



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS DE OFÍCIO Nº 367 E 368/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000202-5 E 514963000201-7

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: DINIZ E MOURA LTDA (IE 19.441.795-6)

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 13 de julho de 2010

ACÓRDÃO Nº 130/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO-
DOCUMENTAL. CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO
DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O
DECRETO 10.439/00. ENTRADA DE
MERCADORIAS.

I. O roteiro Levantamento Específico Documental permite o confronto entre quantidade de mercadorias disponíveis para venda (Ei + Compras) e o total de mercadorias vendidas somado ao estoque final (V + Ef).

II. Pela natureza do procedimento, que impõe valores exatos, já que se resume a colocar os dados coletados na equação matemática, só é possível a elisão de seus efeitos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

III. Diante da razoabilidade dos argumentos e provas aduzidos pelo contribuinte, o valor do imposto foi reduzido pelo julgador monocrático, contudo deve-se atentar que o este considerou a alíquota de 12% ou 17%. Como a recorrente é detentora do regime especial de tributação na forma do Decreto 10.349/00, a alíquota a ser considerada deve ser de 4%.

IV. Recursos de Ofício conhecidos e providos em parte para reformar em parte as decisões de Primeira Instância.

V. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado